

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2008

Contrato para eventual confecção da revista Resenha Eleitoral - Nova Série, autorizado pelo Eduardo Cardoso. Secretário Senhor Administração e Orçamento, à fl. 128 do Pregão n. 54/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa RETTEC Reproduções Gráficas, Traduções e Edições Técnico Científicas Ltda., conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RETTEC REPRODUCÕES GRÁFICAS. TRADUCÕES E EDICÕES TÉCNICO CIENTÍFICAS LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo/SP. inscrita no CNPJ sob o 62.060.074/0001-70. doravante denominada CONTRATADA, neste representada pelo seu Representante Legal, Senhor Claudio Hodnik, inscrito no CPF sob o n. 035.316.808-46, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para eventual confecção de revista Resenha Eleitoral - Nova Série, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a reprodução da capa e do miolo, corte e montagem (costura) de edição da revista Resenha Eleitoral – Nova Série, observando as seguintes caraterísticas:

- a) capa: 4X0 cores, em papel *Supremo Duo Design* 250g, com 1 aplicação mínima de verniz UV brilho (10 cm X 7,5 cm) na parte frontal;
 - b) miolo: 1X1 cor, em papel Off-set 75g;
- c) dimensões: (A X L) formato fechado: 22 cm X 15 cm; formato aberto: 22 cm X 31,5 cm;
- d) encadernação: costurada e colada, de modo a garantir que não se soltem com o manuseio:
- 1.1.1. O quantitativo de páginas, o número de exemplares e o conteúdo de cada edição da Revista serão informados pelo TRESC quando de cada solicitação de confecção;
- 1.1.1.1. a estimativa é de: a) confecção de uma edição por ano; b) com 1200 (um mil e duzentos) exemplares; e c) contendo cada exemplar, em média, 250 (duzentas e cinqüenta) páginas;
- 1.1.1.2. O conteúdo de cada edição da Revista será fornecido pelo TRESC em CD-ROM e em papel tamanho A4, em folhas soltas, com marcas de corte, para efeito de visualização, no formato já definido, devidamente diagramados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 54/2007, de 07/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/12/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:
 - 2.1.1. para obras com até 200 (duzentas) páginas, R\$ 0,0299 por página;
- 2.1.2. para obras com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) páginas, R\$ 0,0299 por página;
- 2.1.3. para obras com 301 (trezentas e uma) a 400 (quatrocentas) páginas, R\$ 0,0299 por página;
- 2.1.4. para obras com 401 (quatrocentas e uma) a 500 (quinhentas) páginas, R\$ 0,0298 por página; e
- 2.1.5. para obras com mais de 501 (quinhentas e uma) páginas, R\$ 0,0299 por página.
 - 2.2. O Contratante não se obriga a solicitar os serviços nos quantitativos

estimados mencionados na subcláusula 1.1.1.1., podendo ultrapassá-los, solicitar quantitativos inferiores ou, ainda, deixar de imprimir determinada(s) edição(ões) da Revista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 63 – Serviços Gráficos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001684, em 21/12/2007, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Publicações Técnico-Eleitorais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e
- 9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 54/2007 e em sua proposta;
 - 10.1.2. executar os serviços contratados nos seguintes prazos:
- a) 5 (cinco) dias, contados do recebimento do material fornecido pelo TRESC: prazo para a Contratada encaminhar a este Tribunal a <u>prova digital da capa</u> e <u>prova impressa da revista</u>, visando à verificação de sua conformidade com as especificações e modelo fornecidos;
- b) 10 (dez) dias, contados da aprovação das provas pelo TRESC: prazo para a confecção e entrega de cada edição da Revista; e
- c) 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo TRESC: prazo para a Contratada substituir as provas mencionadas na letra "a" e as revistas referentes à letra "b" deste subitem, em caso de verificação de irregularidade quando do recebimento.
- 10.1.2.1. as <u>provas</u> e as <u>revistas</u> deverão ser entregues na Coordenadoria de Gestão da Informação do TRESC, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, 1º andar, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

- 10.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição das amostras ou das revistas, de que trata o subitem 10.1.2, letra "c", não interromperá a multa por atraso prevista no item 11.4;
- 10.1.2.3. em caso de substituição das amostras ou revistas, conforme previsto no subitem 10.1.2, letra "c", correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 10.1.3. prestar garantia dos serviços pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC:
- 10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.5. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 54/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados na subcláusula 10.1.2, letras "a", "b" e "c", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b" e "c" e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CLAUDIO HODNIK REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLYCIE DAMO BÉRTOLI SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO